

# **REGIMENTO INTERNO ADENDO AO ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS/SP**

## **CAPÍTULO I – DO ASILO**

**Art. 1º** - O Lar São Vicente de Paulo de Conchas é destinado a receber, sustentar, zelar física, espiritual e moralmente de idosos de ambos os sexos, reconhecidamente sem possibilidades de sobrevivência própria.

**Art. 2º** - Não serão admitidas no Lar, pessoas com deficiência intelectual e/ou com alto grau de dependência para alimentar-se e comunicar-se.

**Art. 3º** - Haverá absoluta separação de sexos entre os idosos com exceção dos casais, unidos fora do lar ou ainda em casos excepcionais a critério da diretoria, quando houver acomodações individuais.

**Art. 4º** - A entrada dos idosos será autorizada pelo presidente, em comum acordo com a diretoria e equipe técnica. O Lar deverá manter prontuário de entrada, com os dados do idoso e seus familiares/responsável. Será agendada e realizada uma entrevista para conversa com o idoso e seus familiares/responsável, com a presença obrigatória da assistência social, nutricionista, membro da diretoria e coordenador administrativo do Lar.

**Parágrafo Único** – O prontuário deverá conter: nome, sexo, idade, filiação, naturalidade, procedência, número de seguro da previdência, estado civil, profissão, cor, data de entrada, motivo da saída, solicitante do acolhimento, dados do responsável e outras informações.

**Art. 5º** - O responsável pelo idoso (quando houver) deverá assinar um contrato de prestação de serviços, comprometendo-se às cláusulas estipuladas.

**Art. 6º** - O Lar fornecerá aos idosos as roupas necessárias que serão de propriedade do Lar.

**Parágrafo 1º** - Aos idosos fumantes, o Lar fornecerá os cigarros ou fumo de corda que fica a critério da Diretoria e equipe técnica atendê-los na sua preferência, pensando na preservação da saúde.

**Parágrafo 2º** - Aos idosos não serão fornecidas bebidas alcoólicas, a não ser a critério médico e a título de recuperação.

**Art. 7º** - A promoção de qualquer espécie de entretenimento ou manifestação religiosa a se realizar, ficará a critério da Diretoria, não sendo permitido abusos, fanatismo exagerado, rituais invasivos e desrespeitosos.

## **CAPÍTULO II – DOS IDOSOS**

**Art. 8º** - Os idosos que forem admitidos, deverão ter aposentadoria ou qualquer outro provento, que colocarão à disposição do Lar a título de doação, 70% desses rendimentos para auxiliar na sua subsistência (alimentação, médico, medicamentos, cigarros, fraldas e etc.).

**Parágrafo Único** - Os 30% restantes ficarão para o idoso, para que utilize no que bem lhe aprouver, e se este fizer uso indevido desta importância, a prática ficará suspensa, sendo revertida para o Lar para ajudar na sobrevivência. Poderá, a critério do idoso, ser doado para o Lar.

**Art. 9º** - Na ocorrência de falecimento de um idoso, as despesas dos funerais correrão por conta de sua família, ou por conta do plano funerário mantido pelo Lar, conforme cláusulas do plano vigente a época do fato.

**Parágrafo Único** - No caso do Parágrafo Único do artigo anterior, a importância que for encontrada em poder do falecido, será destinada para auxílio funeral.

**Art. 10º** - O idoso ao ser institucionalizado deverá trajar a roupa que lhe for destinada, aparar a barba e os cabelos, submetendo-se ao asseio corporal todas as vezes que for exigido ou necessário.

**Art. 11º** - O idoso (em condições normais) poderá auxiliar nos afazeres da casa e imediações como medida fisioterápica, devendo obedecer ao seguinte horário: Levantar-se até as 7 horas no verão e até 8 horas no inverno, recebendo o café logo após. O almoço será servido às 11:00 horas e o jantar às 17:00 horas, havendo café ou chá às 14:00 e às 20:00 horas. O horário para se deitarem não poderá exceder às 22 horas.

**Art. 12º** - Os idosos poderão sair diariamente, com licença prévia da administração, observando as seguintes condições:

- a) Retornarem nos horários das refeições (com exceção dos que passarem o dia em casa de parentes, etc.);
- b) Nunca retornarem após às 18 horas;
- c) Terem bom comportamento geral fora do Lar;
- d) Não tomarem bebidas alcoólicas;
- e) Não pedirem esmolas.

**Parágrafo Único** - Os idosos não poderão sair à noite sob qualquer pretexto.

**Art. 13º** - Os idosos devem se submeter às seguintes condições:

- a) Obedecerem rigorosamente este Regimento;
- b) Sujeitarem-se às determinações da Diretoria e da Administração;
- c) Serem dóceis, educados e disciplinados;
- d) Sujeitarem-se às determinações médicas.

**Art. 14º** - Os idosos que desobedecerem aos regulamentos poderão sofrer suspensão das saídas, a título de advertência, podendo também estar sujeitos à expulsão nos seguintes casos:

- a) Contumácia de embriagues, se após o máximo de três suspensões não se emendar;
- b) Os que se mostrarem turbulentos, quebrando a paz e a harmonia, entre os idosos;
- c) Os que praticarem atos imorais, abuso sexual ou desonestos com os demais;
- d) Os que transigirem os regulamentos após três admoestações.

## **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 15º** - A administração do Lar será feita por pessoas indicadas pela Diretoria com auxílio do Conselho Fiscal, que poderá também, usando o mesmo critério e a qualquer tempo, dispensá-la de suas funções.

### **Parágrafo 1º - Ao Coordenador Administrativo compete:**

- a) Acatar e fazer cumprir as ordens da Diretoria;
- b) Zelar por tudo quanto se diga respeito ao Lar;
- c) Fazer que sejam cumpridas as ordens, a disciplina, a moralidade, o asseio e os horários estipulados para os idosos e funcionários.
- d) Visitar diariamente, e todas as vezes que se fizer necessário os alojamentos, a enfermaria, os recreios, observando o procedimento dos idosos, instruindo-lhes, dando-lhes conselhos e procurando atender suas reclamações quando justas;
- e) Na ausência de cuidadora de idosos, apresentar ao médico os idosos doentes, toda a vez que for necessário, e fazer com que sejam obedecidas suas ordens;
- f) Está sob sua responsabilidade, quando necessário, acompanhar a internação de pacientes que precisarem de cuidados médico-hospitalar no período noturno e quando o Lar não puder ficar sem a presença de cuidador de idosos ou responsável.

**Parágrafo Único** - Essa intercorrência se aplica também a qualquer funcionário ou até mesmo aos Diretores durante o encaminhamento do doente.

- g) Aplicar as penas disciplinares a este regimento interno, exceto nos casos melindrosos que deverá consultar a Diretoria;
- h) Ter sob sua guarda todas as propriedades do Lar e coordenar o funcionamento de cada seção; não cedendo emprestado a quem quer que seja, móveis do lar sem autorização da Diretoria;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer irregularidade que não puder ser por ele resolvida;
- j) Fazer relatório das ocorrências verificadas e respectivas providências, cujo relatório deverá ser apresentado à Diretoria para exames na Reunião de Diretoria.

### **Parágrafo 2º - Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Auxiliar na administração e fiscalizar, como Delegados da Diretoria e sob a superintendência do Presidente, todos os departamentos de serviços do Lar, em tudo que disser respeito ao bom andamento dos serviços;

- b) Comunicar imediatamente ao Presidente qualquer fato anormal que se verificar sob sua administração.

### **Art. 16º - AOS FUNCIONÁRIOS COMPETE:**

#### **Parágrafo 1º - Às Cuidadoras de Idosos compete:**

- a) Cumprir bem e fielmente as prescrições do médico, da equipe técnica, do coordenador administrativo e da diretoria;
- b) Dar medicamentos aos doentes nas horas marcadas e fazer observar as dietas necessárias;
- c) Dirigir os banhos gerais, chamando em auxílio quando necessário os funcionários e os idosos aptos que julgar necessário sempre de acordo com orientação da equipe técnica ou coordenador administrativo;
- d) Vestir os defuntos e demais exigências nesses casos;
- e) Andarem asseados e vestidos com uniformes próprios;
- f) Seguir fielmente as instruções contidas nos POP's (procedimentos operacionais padronizados).

#### **Parágrafo 2º - À Cozinha compete:**

- a) Achar-se na cozinha do Lar no horário habitual devidamente uniformizada, não permitindo a entrada de internos ou pessoas não autorizadas. As pessoas autorizadas a ajudar na copa/cozinha, deverão estar com uniforme próprio de cozinha;
- b) Receber os mantimentos, preparar o almoço, o jantar, o café e demais refeições nas horas determinadas;
- c) Preparar as refeições com zelo e escrupulos, sem desperdício de mantimentos.
- d) Manter todas as peças da cozinha e refeitório em perfeito estado de limpeza e conservação, lavando a cozinha e refeitório todas as vezes que se fizer necessário, ou a juízo da administração.
- e) Seguir fielmente as instruções contidas nos POP's (procedimentos operacionais padronizados).

#### **Parágrafo 3º - Aos Demais Funcionários compete:**

Tratar com cordialidade todos os internos, colegas de trabalho e obedecerem às ordens dadas pela Administração, equipe técnica ou também pelos Diretores, sempre em pleno acordo entre os ordenantes, de que não haja duplo comando a fim de que se façam funcionar corretamente todas as atividades dentro da entidade, com zelo à propriedade.

### **CAPÍTULO IV – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Art. 17º** - A assistência médica será prestada pela rede municipal de saúde ou eventualmente pelos clínicos da cidade, com autorização prévia da Diretoria, da seguinte maneira:

- a) Todas as vezes que houver necessidades não emergenciais o Lar levará a pessoa a ser examinada a UBS Central, a partir da avaliação do médico

- presente, ser medicado ou encaminhado para o Hospital Municipal;
- b) Todas as vezes que houver necessidades emergenciais o Lar entrará em contato com o Hospital Municipal, solicitando atendimento de emergência;
  - c) O Lar deverá manter todos os idosos com as vacinações e vermifugações em dia, articulando com a secretária municipal de saúde a sua aplicação;

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - Os idosos poderão deixar o asilo em definitivo quando:

- a) Tenham possibilidades de trabalhar fora do estabelecimento, provendo os meios necessários para sua subsistência, com a autorização de seu responsável;
- b) Obtenham a proteção de pessoa idônea, que lhes garanta a subsistência fora do estabelecimento, a qual assinará um termo obrigando-se a cuidar do idoso, com autorização de seu responsável;

**Art. 19º** - Além dos Diretores, dos Membros do Conselho Fiscal, da Equipe Técnica, dos Funcionários e dos Médicos a serviço, ninguém penetrará no estabelecimento sem o prévio consentimento de quem de direito, fora do horário de visitas.

**Art. 20º** - Nenhum funcionário poderá sair durante o horário de serviço sem prévia autorização da Diretoria, somente a Diretoria está autorizada a dispensar o funcionário. A Diretoria também poderá em qualquer tempo mudar o horário de serviço de qualquer funcionário.

**Art. 21º** - É proibido aos funcionários e aos visitantes negociarem com os idosos;

**Art. 22º** - É proibida a entrada de bebidas alcoólicas (com exceção dos § 2º, do art. 6º deste Regimento) e os jogos e outros meios para distração ficam a critério da Diretoria com horário pré-estabelecido.

**Art. 23º** - O horário estabelecido para visitas aos idosos é o seguinte:

- Diariamente das 13:00 às 17:00 horas (salvo situações especiais);

**Parágrafo Único** – Fora do presente horário, deverá ser obedecido o que consta no art. 19º deste Regimento.

Conchas/SP, 01 de setembro de 2021.



Murilo Parise  
Diretor Presidente